

L E I N° 3.959, DE 20 DE ABRIL DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.722, DE
12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 17, 18 e 21 da Lei nº 3.722, de 12 de dezembro de 2017, que instituiu o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP – e o Conselho Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis – COMSEP, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis – FUMSEP, de natureza contábil e financeira, vinculado administrativamente e operacionalmente à Secretaria-Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação das Políticas de Segurança Municipal, em conformidade com suas atribuições constitucionais, no âmbito do Município de Angra dos Reis.” (NR)

“Art. 2º– O FUMSEP destina-se a financiar Programas, Projetos e Ações que visem:

I – à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos e veículos diretamente relacionados com atividades de segurança pública no Município de Angra dos Reis, inclusive aqueles vinculados às atividades da Secretaria-Executiva de Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal, criada pela Lei nº 2.872, de 10 de maio de 2012;

[...]” (NR).

“Art. 4º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo de Segurança Pública, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, para celebrar, em nome da Chefia do Poder Executivo Municipal, Convênios e acordos de cooperação que tenham por finalidade utilizar recursos provenientes do FUMSEP com entes municipais, estaduais e federais, condicionadas à aprovação pelo Prefeito dos respectivos objetos.” (NR)

“Art. 5º Compete ao Secretário-Executivo de Segurança Pública, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis:

[...]

§ 2º Para a Execução das competências previstas neste artigo, poderão ser utilizados os meios da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e de outros órgãos do Poder Executivo Municipal, naquilo que couber, de acordo com a necessidade de suporte verificada pelo gestor do FUMSEP.” (NR)

“Art. 17 [...]

VIII – O Secretário-Executivo de Segurança Pública, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

[...]

X – O Delegado Titular da Delegacia de Polícia Federal em Angra dos Reis;

XI – O Comandante do 10º Grupamento de Bombeiro Militar em Angra dos Reis;

XII – O Coordenador da Barreira Fiscal em Angra dos Reis;

XIII – O Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Angra dos Reis – CDL.

XIV – Representante da Guarda Portuária.”(NR)

“Art. 18. Compete ao Secretário-Executivo de Segurança Pública, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.” (NR)

“Art. 21. A criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis – FUMSEP – não exime de responsabilidade o Poder Executivo Municipal de dotar de previsão orçamentária e de recursos financeiros a Secretaria-Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, para que esta cumpra sua missão em conformidade com o Plano de Segurança Municipal de Angra dos Reis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE ABRIL DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito